



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.395

De 09 de novembro de 1987

Reconhece a ASPREM - Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara, como órgão de representação da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de outubro de 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica reconhecida a ASPREM - Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara, como órgão de representação dos servidores municipais, perante os Poderes Executivo, Legislativo e junto aos demais órgãos da administração municipal.

Artigo 2º - Fica assegurada ao servidor municipal que ocupar cargo eletivo junto a Diretoria ou Conselho fiscal da ASPREM, o direito de exercer as suas funções, não podendo ser transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas funções de representação.

Parágrafo Único - É vedada a dispensa do servidor municipal, sócio da ASPREM, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo eletivo da ASPREM, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada de acordo com o seu regime jurídico de trabalho.

Artigo 3º - Compete aos órgãos de administração municipal o desconto, na folha de pagamento dos servidores municipais, das mensalidades associativas da ASPREM, de todos aqueles que forem sócios da Associação.

Parágrafo Único - Os órgãos de administração municipal, deverão repassar o total arrecadado para a ASPREM no máximo até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Artigo 4º - É assegurada a licença remunerada, para fins de exercício de representação do Presidente da ASPREM.

§ 1º - Esta licença cessará quando do término, ou extinção do mandato eletivo dos seus ocupantes.

§ 2º - Esta licença dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função-atividade.




§ 3º - No caso de licença ou vacância da Presidência da ASPREN, o Vice-Presidente assumirá o cargo com todas as garantias asseguradas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 113 e 114 do livro competente nº 25.-

"PC"